

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.137/98

**INSTITUI O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSOS, GESTANTES, APOSENTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Em todas as repartições públicas pertencentes ao Município de São Gabriel da Palha, idosos, gestantes, aposentados e deficientes físicos, terão atendimento preferencial;**

**Art. 2º - Caberá aos funcionários públicos municipais atenderem aos idosos, gestantes, aposentados e deficientes, com zelo e respeito;**

**Art. 3º - Os funcionários públicos municipais que violarem a presente lei, incorrerão nas sanções previstas na Lei Nº 718/91, Estatuto do Funcionários Públicos do Município de São Gabriel da Palha;**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;**

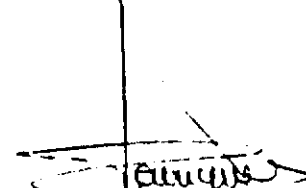
**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15  
de Setembro de 1998.

  
**PAULO CEZAR COLOMBI LESSA**  
*Prefeito Municipal*

Administradora na data supra. Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de

  
**ROSINEIA HENRIQUES DIAS**  
*Secretária Municipal de Administração*